



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

CONTRATO Nº 01/2023 RETIFICADO EM 28/03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00055.000021/2023-24-SEI/ARSETE.

Contratação de serviços de jardinagem e paisagismo, a serem realizados no entorno da sede desta Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina de maneira a manter o gramado, as flores e folhagens em bom estado de conservação e limpeza.

CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15.

CONTRATADA: MG JARDINAGEM21, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.476.403/0001-02, com sede na RUA DOS CANARIOS (PRQ UNIVERSITARIO), 3284, TERESINA-PI, CEP: 64058-068 representada neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL MARCIO PEREIRA GOMES, CPF 062.033.893-82.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de serviços de jardinagem e paisagismo, a serem realizados no entorno da sede desta Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina de maneira a manter o gramado, as flores e folhagens em bom estado de conservação e limpeza, com base no Processo Administrativo Nº 00055.000021/2023-24-ARSETE/PMT, Dispensa de Licitação 01/2023, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetivo a Contratação de serviços de jardinagem e paisagismo, a serem realizados no entorno da sede desta Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina de maneira a manter o gramado, as flores e folhagens em bom estado de conservação e limpeza

1.2 Especificação do objeto

1.2.1 O serviço deverá ser prestado nas seguintes condições e quantitativos, conforme os itens abaixo:

- a) mensalmente, realizar a roçada/poda de grama e retirar as sobras de grama;
- b) mensalmente, prestar serviço de adubação do jardim.
- c) serviço de plantio de flores novas e serviço de poda/retirada das antigas flores, conforme os meses que vierem a ser indicados.

1.2.2 Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de

consumo, constantes no quadro supra, serão pagos separadamente, sempre que forem necessários, demandados e autorizados pelo CONTRATANTE.

1.2.3 As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a anuência do CONTRATANTE. Essa substituição deverá ser providenciada com agilidade, de forma a manter as características do jardim.

1.2.4A manutenção, objeto destas especificações, visa à correção de qualquer defeito do jardim, e devem estar incluídos no valor mensal a ser pago à CONTRATADA todos os custos referentes à mão de obra, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, exceto os insumos, as plantas de reposição e os materiais de consumo, que serão custeadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação, de serviços de jardinagem e paisagismo, a serem realizados no entorno da sede desta Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina de maneira a manter o gramado, as flores e folhagens em bom estado de conservação e limpeza.

2.2 A ARSETE não possui em seu quadro de servidores profissional com essa atribuição, e o pequeno volume de serviço a ser contratado não justifica uma contratação por concurso público. Por essa razão há a intenção de terceirização na contratação de empresa especializada na área de jardinagem e paisagismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais) a ser pago da seguinte forma:

Mês de Referência	Valor	Referência
01	R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais)	Instalação e criação do Jardim
02	Gratuito	Manutenção do Jardim
03	Gratuito	
04	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	
05	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	
06	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	
07	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	
08	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	
09	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	
10	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	
11	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	
12	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Quanto ao prazo e local:

5.1.1. A prestação dos serviços será realizada na sede da ARSETE, qual seja, Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI.

5.1.2 A Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços descritos neste Termo de Referência e de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, aprovado pelo CONTRATANTE.

5.1.2 Inicialmente, o recebimento será provisório para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas neste Termo de Referência.

5.2. Quanto ao Recebimento do Objeto:

5.2.1. Nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no momento da entrega de cada nota fiscal referente aos serviços realizados;

b) Definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido de forma definitiva;

5.2.3 Verificada a hipótese do subitem 5.2.2, entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, a contagem do prazo previsto para a conclusão dos serviços.

5.2.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar a fiscalização dos equipamentos entregues e serviços realizados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório;

6.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

6.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

6.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

6.5. Permitir o acesso da Contratada às dependências da ARSETE nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme acordado com a Contratada;

6.6 Notificar a Contratada sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção;

6.7 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local acordados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a prestação do serviço realizado.

7.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

9.5 Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: **Dotação:** 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, **Fonte:** 1.799.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E

DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irrevogáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados PELA CONTRATANTE, Sendo que lhe compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.3 .Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.1.5 Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

12.1.6 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.1.7 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à autoridade competente, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.8 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

12.2 DA GESTÃO CONTRATUAL

12.2.1. A GESTÃO deste instrumento contratual será realizada por servidor designado para exercício de tal função mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 22.166/2022.

12.2.2. À GESTÃO CONTRATUAL, compete, dentre outras atribuições regulamentadas por Decreto Municipal:

12.2.3. Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

12.2.4. Descrição circunstanciada da execução do contrato;

12.2.5 Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

12.2.6 Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

12.2.7 Relatar ocorrências que julgar pertinentes, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

14.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

14.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

14.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

14.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;

14.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

14.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

14.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento

de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão se dará:

14.2.1. Administrativamente, **no caso das alíneas 14.1.1. a 14.1.12. e 14.1.18.;**

14.2.2. Amigavelmente **pelas partes;**

14.2.3. Judicialmente, **nos termos da legislação.**

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia prestada;

14.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

14.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 14.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

14.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

14.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

14.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

14.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

14.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

14.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à

multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

15.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a ARSETE/PMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.3.1 Advertência.

15.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

15.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.3.4 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário do Município e no Diário Oficial da União** quando houver, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 Integram o presente Contrato e a ele são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preço e seus Anexos apresentados pela **CONTRATADA**, o Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da ARSETE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 16 de março de 2023.

Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor Presidente da ARSETE
CONTRATANTE

MARCIO PEREIRA GOMES
MG JARDINAGEM21
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Pereira Gomes, Cidadão**, em 28/03/2023, às 09:53, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 28/03/2023, às 11:39, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6774860** e o código CRC **4E651C92**.

Referência: Processo nº 00055.000021/2023-24

SEI nº 6774860

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

ID: 000440348800152023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 35/2023/SEMEC/PMT - CONTRATO Nº 046/2022/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021-DL/SLC/SEADPREV-PI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV-PI - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº A.C 002.1.001424/2018-43 e 00313.002657/2019-04-DL/SLC/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ADESÃO Nº 00044.000978/2022-55/SEMEC - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.001429/2023-97/SEMEC - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVI-SAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.855.175/0001-67. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 25/03/2023, e encerrando em 25/03/2024, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Nunga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. ASSINAM PELA CONTRATADA: FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550348800162023

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2023 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 00055.000021/2023-24-ARSETE/PMT, Dispensa de Licitação 01/2023, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.522/2002 e Decreto Municipal nº 9.175/2009. **CONTRATANTE:** ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15. **CONTRATADA:** MG JARDINAGEM21, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.476.403/0001-02, com sede na RUA DOS CANARIOS (PRQ UNIVERSITARIO), 3284, TERESINA-PI, CEP: 64058-068 representada neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL MARCIO PEREIRA GOMES, CPF 062.033.893-82. **OBJETO:** presente contrato objetivo a Contratação de serviços de jardinagem e paisagismo, a serem realizados no entorno da sede desta Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina de maneira a manter o gramado, as flores e folhagens em bom estado de conservação e limpeza. **VALOR:** Contrato é de R\$ 5.170,00. **FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.799.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PÚBLICO - ÁGUA, Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 (dozes) meses, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 16 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE - ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente ARSETE; CONTRATADA - MARCIO PEREIRA GOMES.

ID: 000550348800172023

EXTRATO CONTRATO Nº 02/2023 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 00055.000759/2022-83-ARSETE/PMT, Dispensa de Licitação 02/2023, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores. **CONTRATANTE:** ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e admi-

nistração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15. **CONTRATADA:** LOJA GUEDES, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.928.636/0001-66, com sede na R MAGALHAES FILHO (ZONA NORTE), 1005, TERESINA-PI, CEP: 64.002-450 representada neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL VINICIUS GUEDES PEREIRA, CPF 051.916.083-56. **OBJETO:** Aquisição de mobília para atendimento das necessidades da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE. **VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.670,00 (dez mil seiscentos e setenta reais). **FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.759.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PÚBLICO - ÁGUA, Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 (dozes) meses, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 16 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE - ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente ARSETE; CONTRATADA - VINICIUS GUEDES PEREIRA.

ID: 000550348800182023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023. REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 00055.000021/2023-24-ARSETE/PMT, Dispensa de Licitação 01/2023, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores. No extrato de Contrato Nº 01/2023 **ONDE SE LÊ:** **VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.670,00 (dez mil seiscentos e setenta reais); **LEIA-SE:** O valor do presente Contrato é de R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais) a ser pago da seguinte forma: R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais) PARA Instalação e criação do Jardim E R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) MENSAL PARA Manutenção do Jardim. As demais informações permanecem inalteradas.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810348800192023

PORTARIA Nº 14/2023. DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º. Designar a funcionária, CREUSA MARIA SANTOS FALCÃO, matrícula nº 043199, Agente de Administração para atuar como fiscal do contrato administrativo celebrado entre a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos Contratos abaixo: JR PESSOA FILHO EIRELLE EPP/ CNPJ: 02.939.111/0001-93/ CONTRATO: 18/2023/ **OBJETO:** Aquisição de material de escritório; E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS EEEQUIPAMENTOS/ CNPJ: 06.688.535/0001-83/ CONTRATO: 16/2023/ **OBJETO:** Aquisição de material de escritório. Art. 2º. Fica o fiscal obrigado a comunicar à ETURB todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Teresina, 29 de março de 2023. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

ID: 000810348800202023

CONTRATO Nº 16/2023 - ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000657/2022-82. CONTRATANTE - EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-